

RESOLUÇÃO Nº 004/2016/CONSUPER/FAPIDE, de 05 de outubro de 2016.



**FACULDADE
PIO DÉCIMO**

**DISPÕE SOBRE O NÚCLEO DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA DA FACULDADE PIO DÉCIMO DE
CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PIO DÉCIMO DE CANINDÉ DE SÃO
FRANCISCO – FAPIDE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Projeto
Pedagógico Institucional,**

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regulamento do Núcleo de Iniciação Científica na forma que segue em anexo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se o disposto em contrário.

Canindé de São Francisco (SE), 05 de outubro de 2016.

Prof. José Sebastião dos Santos

DIRETOR GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE PIO DÉCIMO
DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO**



**FACULDADE
PIO DÉCIMO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Iniciação Científica é uma atividade de estudo, investigação e pesquisa em nível de graduação, desenvolvida por professores e estudantes regulares dos diversos cursos de graduação da FAPIDE

Art. 2º - O Programa de Iniciação Científica consiste em um instrumento de fomento à pesquisa, complementar às outras formas de fomento, tanto internas quanto externas.

Art. 3º - O Programa de Programa de Iniciação Científica está vinculado à Direção Acadêmica da FAPIDE, cujo titular será responsável pela coordenação geral do Núcleo de Iniciação Científica.

Parágrafo Único - O Núcleo de Iniciação Científica será composto por um professor do Programa de Iniciação Científica de cada um dos Cursos da Faculdade. Esse professor deverá estar desenvolvendo algum projeto de pesquisa no momento da eleição, assim como seu respectivo suplente, que serão escolhidos a partir de eleição por maioria de votos no NDE.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - O PIC da FAPIDE tem como objetivo central estimular e desenvolver nos estudantes de graduação habilidades relacionadas à pesquisa científica configurando-se como efetivo meio de apoio às atividades de ensino.

Art. 5º - O PIC da FAPIDE tem, ainda, como objetivos:

- I - iniciar o aluno dos cursos de graduação na prática da pesquisa científica;
- II - desenvolver a capacidade de análise científica, a perspectiva crítica e a postura investigativa dos alunos;





**FACULDADE
PIO DÉCIMO**

III - estimular o professor orientador a formar grupos de pesquisa e a incrementar a publicação dos resultados de pesquisas relevantes em diversas áreas do conhecimento humano;

IV - identificar e estimular os alunos com vocação para a investigação científica.

V- subsidiar os alunos na escolha de temas e no manejo de métodos e procedimento de pesquisa que servirão de auxílio no desenvolvimento do seu TCC ao final do curso.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º - A Coordenação geral do PIC da FAPIDE fica sob a responsabilidade do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) da Instituição, a quem, dentre outras atribuições, caberá fornecer as diretrizes acadêmicas do programa, acompanhar e avaliar seu desenvolvimento, analisar e emitir parecer sobre os pedidos de bolsas conforme a disponibilidade, dentre outras.

Parágrafo Único - A Coordenação do PIC da FAPIDE baixará todos os atos necessários ao bom andamento do Programa de Iniciação Científica.

Art. 7º - Será nomeado, por ato do Diretor, o Vice-Coordenador do PIC da FAPIDE, que substituirá o coordenador em caso de ausência e o auxiliará na execução de todos os atos necessários ao regular desenvolvimento das atividades atreladas ao Núcleo.

Art. 8º - Mediante designação da Direção Acadêmica, será formado um Comitê de Avaliação, com professores da Instituição e professores-pesquisadores convidados para avaliação do primeiro ano de implementação do PIC da FAPIDE.

TÍTULO IV

DAS QUOTAS DE ALUNO-PESQUISADOR VOLUNTÁRIO E ALUNO-PESQUISADOR

BOLSISTA

Art. 9º - Os alunos poderão participar do PIC da FAPIDE na quota de aluno-pesquisador voluntário ou aluno-pesquisador bolsista.

Parágrafo Único - A quota de bolsas do Programa de Iniciação Científica será fixada até a segunda semana de cada ano, por determinação da Direção Acadêmica.





**FACULDADE
PIO DÉCIMO**

Art.10 - As bolsas do Programa de Iniciação Científica serão distribuídas em base proporcional aos cursos e consistem em um valor correspondente ao percentual do salário mínimo vigente, de acordo com a higidez financeira da Instituição.

Art. 11 - As bolsas de Iniciação Científica serão concedidas, no âmbito de projetos de pesquisas de docentes da Faculdade que sejam, preferencialmente Doutores e Mestres, com maior carga horária na instituição e com produção científica relevante nos últimos 3 (três) anos, ressalvados os casos especiais, a juízo da Coordenação do Programa de Iniciação Científica.

Art. 12 - Cada professor orientador solicitante poderá pleitear um máximo de 3 (três) bolsas do PIC da FAPIDE, independentemente do número de projetos apresentados.

§ 1º - O professor orientador deverá dedicar semanalmente um mínimo de 4 (quatro) horas-aulas por discente a título de orientação acadêmica.

§2º - O professor orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do(s) di(s), devendo comunicar imediatamente à Coordenação do Programa qualquer irregularidade ou inobservância da presente Resolução.

Art. 13 - A solicitação de Bolsa de Iniciação Científica deverá ser feita em formulário próprio (Coordenação/PIC da FAPIDE - Formulário 1), acompanhada do Projeto de Pesquisa apresentado no padrão do modelo aprovado pelo Núcleo de Iniciação Científica (Coordenação/PIC da FAPIDE - Formulário 4), conforme o "Modelo para Apresentação de Projetos de Pesquisa", além dos seguintes itens:

- I- *Curriculum Vitae* do professor orientador;
- II- Histórico Escolar do (s) bolsista (s);
- III- Plano de Trabalho para o (s) discente (s).

Art.14 - O Termo de Compromisso e Plano de Trabalho do Discente, conforme modelo aprovado pelo Núcleo de Iniciação Científica (Coordenação/PIC da FAPIDE - Formulários 2 e 3), será elaborado pelo professor orientador, deverá conter os seguintes itens:

- I - natureza do trabalho a ser executado;
- II - carga horária semanal;





**FACULDADE
PIO DÉCIMO**

- III - metodologia a ser empregada;
- IV – cronograma das atividades da pesquisa.

Art.15 - Os projetos deverão ser encaminhados à Coordenação do Núcleo de Iniciação Científica, com a chancela da Coordenação Acadêmica do Curso ao qual o professor está vinculado.

Art. 16 - Serão considerados, para a concessão das bolsas de Iniciação Científica, os seguintes critérios:

- I - Titulação do Professor Orientador;
- II - Regime de Trabalho do Professor Orientador;
- III - Consistência Teórico-Metodológica do Projeto;
- IV - Plano de Trabalho proposto para o(s) discente(s).

Art. 17 - Somente poderão ser indicados para as bolsas de Iniciação Científica estudantes da FAPIDE, regularmente matriculados, nas seguintes condições:

- I - estejam em dia com as mensalidades escolares;
- II – tenham cursado todas as disciplinas do 3º semestre até o penúltimo semestre;
- III – Média geral ponderada igual ou superior a 6 (seis).

Art. 18 - O aluno poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

Art. 19 - O desenvolvimento do trabalho dos alunos-pesquisadores será acompanhado por meio de relatórios parciais (semestrais) e finais (anuais), elaborados pelos próprios alunos, conforme modelo aprovado pelo Núcleo de Iniciação Científica (Coordenação/PIC da FAPIDE - Formulários 5 e 6), sob a supervisão do professor orientador. Os relatórios devem conter os seguintes itens:

- I - identificação [título, bolsista (s), orientador, unidade/departamento];
- II - descrição das etapas desenvolvidas pelo aluno;
- III - metodologia utilizada;
- IV - resultados alcançados;
- V - conclusões;
- VI - referências bibliográficas.





**FACULDADE
PIO DÉCIMO**

TÍTULO V

DA OBRIGAÇÃO DOS ALUNOS-PESQUISADORES

Art. 20 - São obrigações do aluno-pesquisador voluntário e do aluno-pesquisador bolsista:

- I - cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipulados pelo professor orientador;
- II - apresentar relatórios, parciais e finais, de suas atividades;
- III - participar da Semana de Iniciação Científica ou outros eventos promovidos ou apoiados pela Coordenação/PIC da FAPIDE.
- IV - comparecer às atividades propostas pela Coordenação/PIC da FAPIDE, no âmbito da formação geral para a pesquisa;
- V - comparecer a palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa e que não conflitem com o cumprimento do item I.

Parágrafo Único - A não apresentação dos relatórios pelo aluno ao professor-orientador até uma semana após o prazo final para seu encaminhamento, implicará no seu desligamento do PIC da FAPIDE.

Art. 21 - Os discentes inscritos no Programa poderão ser substituídos nos seguintes casos:

- I - cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como conclusão do curso;
- II - a pedido;
- III - por solicitação do orientador, devidamente justificada.

Parágrafo Único - O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento, comunicado o motivo ao aluno-bolsista com antecedência de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VI

DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 22 - As bolsas de Iniciação Científica terão duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de agosto e término em 31 de julho do ano seguinte, exigindo-se do bolsista a carga horária de 12 (doze) horas semanais, admitindo-se a renovação por igual período, consoante solicitação do professor orientador e parecer da Coordenação/PIC da FAPIDE.



TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS



**FACULDADE
PIO DÉCIMO**

Art. 23 - Somente farão jus ao Certificado de Aluno de Iniciação Científica aqueles que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios e trabalhos apresentados na Semana de Iniciação Científica e aprovados pelo Comitê de Avaliação.

Art. 24 – A carga horária efetivamente dedicada pelo aluno para o desenvolvimento das atividades do Projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito do PIC da FAPIDE, poderá ser utilizada para integralização da carga horária do curso como Atividades Complementares.

Art. 25 - Caberá à Coordenação/PIC da FAPID a emissão de certificados e declarações.

Art. 26 - A Coordenação/PIC da FAPIDE poderá, a qualquer tempo, suspender a concessão das Bolsas de Iniciação Científica desde que não observadas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 27 – Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação/PIC da FAPIDE.

Canindé do São Francisco (SE), 05 de outubro de 2016

Prof. José Sebastião dos Santos

DIRETOR GERAL

